

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### MENSAGEM Nº 436, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo - Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Lima. Em 17 de fevereiro de 2006.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ALCESTE ALMEIDA

### I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Lima. Em 17 de fevereiro de 2006.

O presente Acordo, segundo a exposição de motivos que acompanha a Mensagem em epígrafe,” foi elaborado levando em consideração os Tratados e Acordos Multilaterais sobre a exploração e o uso do espaço exterior dos quais ambos os Estados são partes”.

O artigo 1º estabelece as Entidades Executoras do Acordo: a Agência Espacial Brasileira (AEB e a Comissão Nacional de Investigação e Desenvolvimento Aeroespacial do Peru (CONIDA).

Conforme o artigo 2º, a cooperação entre o Brasil e o Peru abrangerá as seguintes áreas: “ciência e tecnologia espaciais inclusive meteorologia, microgravidade, geofísica, astrofísica e aeronomia ; avaliação e



D069302234

monitoramento do meio ambiente e dos recursos da Terra mediante sensoriamento remoto e outras aplicações espaciais; desenvolvimento de missões conjuntas de satélites com fins científicos, tecnológicos e de aplicações espaciais; desenvolvimento de foguetes de aplicações científicas com fins pacíficos; serviços de lançamento; e outras áreas que venham a ser definidas pelas Partes”.

Os programas e projetos relacionados no art. 2º, serão objeto de Acordos específicos. O texto prevê que as Partes poderão celebrar “Ajustes Complementares”. O acompanhamento da execução do Acordo ficará a cargo do Grupo de Trabalho Conjunto Peruano-Brasileiro sobre os usos Pacíficos do Espaço Exterior.

O Acordo em tela ficará em vigor por cinco anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, a menos que haja denúncia de uma das Partes.

O texto inclui um Anexo que define o tratamento a ser dado pelas Partes no que tange à propriedade intelectual. Em caso de controvérsia nessa área, que não seja dirimida por meio de discussões amigáveis, o texto prevê que a decisão final será adotada por um tribunal de arbitragem criado com essa finalidade. Quanto à distribuição de direitos de propriedade intelectual, estes “serão alocados levando em consideração a contribuição econômica, científica e tecnológica de cada Parte para a criação de tal propriedade intelectual”.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Brasil começou a firmar acordos bilaterais de cooperação sobre o espaço exterior desde a década de 70. Nos últimos cinco anos, intensificou-se a assinatura de atos internacionais dessa natureza com países de diferentes continentes. Hoje o País tem acordos bilaterais com a Agência Espacial Européia, Alemanha, Argentina, Chile, China, Estados Unidos, França, Rússia e Ucrânia.

O Acordo que ora apreciamos estende a cooperação nos usos pacíficos do espaço exterior para um terceiro país latino-americano, Estado com



D069302234

o qual dividimos grande responsabilidade na preservação da Amazônia. Assim, a cooperação que será aberta com a conclusão do presente Acordo-Quadro tem enorme potencial de geração de novos projetos e programas.

Chamamos atenção, entretanto, para o fato de que o Acordo prevê a celebração de uma série de outros acordos específicos e de ajustes complementares. Na página do Ministério das Relações Exteriores na rede mundial de computadores, verificamos que após a assinatura de acordos-quadro com outros países, seguem-se uma série de outros que são firmados sem passar pela consideração do Congresso Nacional, os chamados acordos executivos. O Legislativo precisa ficar atento para preservar sua prerrogativa constitucional de resolver definitivamente sobre atos internacionais que tragam compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I, da C.F.).

Tendo em vista exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Lima, em 17 de fevereiro de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2006.

Deputado ALCESTE ALMEIDA  
Relator



D069302234

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº     , DE 2006  
(MENSAGEM Nº 436, DE 2006)**

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Lima, em 17 de fevereiro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Lima, em 17 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único: Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em     de     de 2006.

Deputado ALCESTE ALMEIDA  
Relator



D069302234